



LIDO NO EXPEDIENTE DE 29/10/2008

Assinatura do Presidente

**APROVADO**

Em: 03/06/2008

**RELATÓRIO** Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE  
LEI Nº 021/2008-L, QUE DÁ A ATUAL RUA A,  
CHÁCARAS GUARANI A DENOMINAÇÃO  
DE AVENIDA FREI GALVÃO.**

Trata-se de Projeto de Lei que altera a denominação de logradouro, passando a atual rua A, Chácaras Guarani, a denominação de Avenida Frei Galvão.

O referido Projeto de Lei se faz acompanhar de justificativa, em que o Autor do Projeto faz um breve histórico da vida do homenageado, destacando os seus feitos e virtudes.

#### **VOTO:**

Do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja Constitucional ou Infra Constitucional.

Dentre as disposições enumeradas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, destaca-se como competência do Município a de legislar sobre assuntos de interesse local.

***A Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista prevê, como Competência da Câmara Municipal, legislar sobre alteração de denominação de nomes próprios de vias e logradouros públicos.***

Em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo. Do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja Constitucional ou Infra Constitucional. Em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

Dentre as disposições enumeradas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, destaca-se como competência do Município a de legislar sobre assuntos de interesse local.

***A Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista prevê, como Competência da Câmara Municipal, legislar sobre alteração de denominação de nomes próprios de vias e logradouros públicos.***

Do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositivo legal, quer seja Constitucional ou Infra Constitucional. Em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.



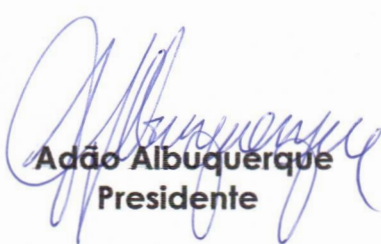


**PARECER:**

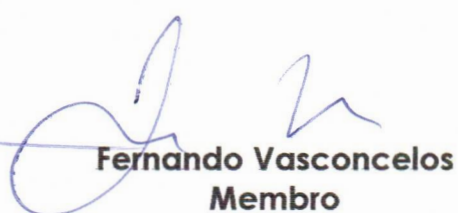
Tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais e devidamente obedecidas a competência em razão da matéria, primando pela boa e concisa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei 022/2008-L.

Plenário Carmem Lúcia, 29 de maio de 2008.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

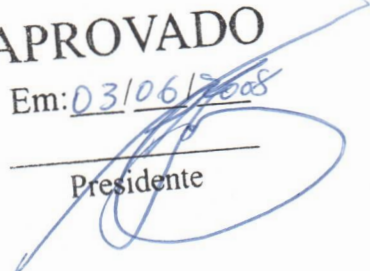
  
**Adão Albuquerque**  
Presidente

  
**Irma Lemos**  
Relatora

  
**Fernando Vasconcelos**  
Membro

**APROVADO**

Em: 03/06/2008

  
Presidente

